DECRETO Nº 22 / 2026 – GP/PM/SJC/PB

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que altera o Sistema Tributário Nacional, instituindo o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que regulamentam o IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) e o processo administrativo tributário;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, coordenar e executar a transição operacional, tecnológica, contábil, orçamentária e normativa da Administração Tributária Municipal durante o período de implantação do novo modelo tributário;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Comitê Municipal de Acompanhamento e Implementação da Reforma Tributária (CMART), órgão colegiado

de caráter consultivo, deliberativo no âmbito técnico-operacional e de articulação institucional, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento e Implementação da Reforma Tributária:

I – acompanhar a regulamentação federal e as resoluções editadas pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), avaliando seus reflexos na legislação e na arrecadação municipal;

II – realizar diagnósticos fiscais e projeções de impacto financeiro e orçamentário decorrentes da substituição gradual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo IBS, bem como da repartição de receitas;

III – coordenar a adequação dos sistemas informatizados, cadastros fiscais, layouts de documentos fiscais eletrônicos (NFS-e) e rotinas de integração de dados com os ambientes nacionais;

IV – propor atualizações no Código Tributário Municipal, projetos de lei para fixação da alíquota municipal de referência do IBS e demais atos normativos necessários à adaptação local;

V – articular ações de cooperação técnica, compartilhamento de informações e uniformização de procedimentos com a Receita Federal do Brasil, a Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba, o CGIBS, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e entidades municipalistas;

VI – promover a capacitação contínua dos servidores envolvidos nas áreas tributária, contábil, orçamentária, jurídica e de tecnologia da informação;

VII – elaborar planos de trabalho, cronogramas de execução e relatórios periódicos de acompanhamento ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Comitê será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada uma das seguintes áreas ou órgãos municipais:

I – Setor de Tributação, Fiscalização e Arrecadação que o coordenará;

II – Secretaria Municipal de Finanças;

III – Setor de Contabilidade e Execução Orçamentária;

IV – Procuradoria-Geral do Município (ou Assessoria Jurídica);

V – Setor de Compras Públicas e Licitações;

VII – Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 15 dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º A Coordenação do Comitê poderá convidar servidores de outras secretarias, consultores técnicos ou representantes de entidades de classe e instituições parceiras para participar de reuniões específicas, sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por sua Coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata, contendo as deliberações, encaminhamentos e prazos definidos.

§ 2º O Comitê poderá instituir subgrupos técnicos temáticos para tratar de matérias específicas, tais como tecnologia e NFS-e, revisão normativa, contabilidade pública e fiscalização.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração adicional, gratificação ou *jeton*.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar o apoio técnico, administrativo e informacional necessário ao cumprimento das atribuições do Comitê.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São João do Cariri – PB, em 27 de Novembro de 2026.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453 Assinado de forma digital por FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453
Dados: 2026.11.27 09:10:03 -03'00'

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
Prefeito Constitucional